



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 10 / 2023

ATÉ 31 / 12 / 2023

Eder Marasca
Oficial Administrativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETO 1745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVA O MANUAL PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL OU INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS, CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL N.º 1515, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal nº 1515, de 19 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Inscrição e Seleção de Candidatos, conforme estabelece a Leis Municipal nº 1515, de 19 de novembro de 2019, na forma do texto que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luis Pisoni

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETO 1745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA
PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL OU INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO
DE PORTO MAUÁ/RS**

O processo de inscrição, seleção e classificação dos candidatos para programas habitacionais de interesse social, ou individual conforme a Lei Municipal nº 1515, de 12 de novembro de 2019 seguirão os procedimentos adiante elencados:

A inscrição e classificação serão realizadas em etapas distintas e sucessivas, publicamente anunciadas.

A inscrição é o ato de formalização do interessado.

A seleção é o ato de exclusão do inscrito que não preencher os requisitos estabelecidos na legislação municipal.

A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade socioeconômica.

1. INSCRIÇÕES:

A abertura das inscrições de programas habitacionais, será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura e publicado no site oficial do município.

A inscrição far-se-á através do preenchimento de Ficha de Inscrição, mediante a apresentação obrigatória da documentação exigida no Edital.

As inscrições serão realizadas em local, data e horários especificados no Edital.

Poderão habilitar-se para programas habitacionais de interesse social, ou individual, os candidatos que reúnam as seguintes condições mínimas:

- I- Residência ou comprovação de vínculo de trabalho no município há pelo menos 03 (três) anos;
- II- O grupo familiar com renda insuficiente para suportar as despesas com moradia sem comprometer as necessidades básicas, para o grupo de interesse social e acima desta renda para os demais;
- III- Não possuam imóvel urbano em seu nome ou em nome de grupo familiar interessado;
- IV- Não tenham sido beneficiários de programas habitacionais;
- V- Ser maior de idade;
- VI- Apresentar a documentação exigida pelo município ou pelo órgão financiador.

Os candidatos no ato da inscrição, deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I- Documento de identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

- II- Comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III- Prova de constituição de grupo familiar, comprovado por um ou mais dos seguintes comprovantes:
 - a) Certidão de casamento ou união estável;
 - b) Prova testemunhal de pelo menos duas testemunhas com responsabilidade civil;
 - c) Contas conjuntas bancárias;
 - d) Aquisição de bens em nome de ambos;
 - e) Fotos e postagens em redes sociais de forma conjunta;
 - f) Certidões de órgãos públicos com comprovação de que estejam juntos;
 - g) Outros que surgirem comprovando o vínculo familiar.
- IV- Comprovante de residência no município;
- V- Certidão emitida pelo Registro de Imóveis a que pertence o município de que não é proprietário de imóvel urbano em seu nome e em nome do conjunto familiar interessado;
- VI- Sujetar-se as normas dos programas apresentados.

2. SELEÇÃO:

A seleção dos candidatos considerará, obrigatoriamente:

- I- Renda familiar;
- II- Número de filhos ou dependentes;
- III- Residência e local de trabalho;
- IV- Não ter sido proprietário de imóvel no município nos últimos 03 (três) anos;
- V- Número de pessoa com deficiência (PCD) no grupo familiar;
- VI- Número de idosos no grupo familiar;

A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, priorizando-se a reserva legal de vagas para atendimento de pessoas com deficiência e idosos, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites fixados em Lei Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO:

A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

- I- Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);
- II- Idade dos filhos ou dependentes (B);
- III- Renda mensal média familiar (C);
- IV- Número de filhos ou dependentes (D);
- V- Número de pessoas com deficiência no grupo familiar (E);
- VI- Número de idosos no grupo familiar (F);
- VII- Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (G);
- VIII- Exercício de trabalho no município (H).

Os critérios enumerados acima fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

$$P = A + B + 2C + D + E + F + G + H$$

- A)** A situação de emprego ou atividade econômica desenvolvida pelo candidato será definida de acordo com a numeração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

Desempregado/ Prog. Transf. Renda Governo	2,5 pontos
BPC	2,0 pontos
Agricultor/pescador/ Autônomo/MEI	1,5 pontos
Carteira assinada/Assalariado/ Aposentadoria	1,0 pontos

- B)** A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a idade destes, observada a tabela abaixo:

Até 07 anos	5 pontos
Entre 07 e 15 anos	4 pontos
Mais de 15 anos	3 pontos

- C)** A renda média familiar será expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula e correspondente a pontuação abaixo atribuída:

Renda Média Familiar (RMF) =	Renda Familiar (RF)
	Grupo Familiar (GP)

RMF de 0,5 SM	2,5 pontos
RMF de 0,5 até 1,00 SM	2,0 pontos
RMF de 1,00 até 2,00 SM	1,5 pontos
RMF de 2,00 até 3,00 SM	1,0 pontos

- D)** O número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Sem filhos nem dependentes	0 ponto
Com 01 filho ou dependente	2 pontos
Com 02 filhos ou dependentes	4 pontos
Com 03 filhos ou +	6 pontos

- E)** O número de pessoas com deficiência que compõe o grupo familiar acarretará a seguinte pontuação:

Até 01 pessoa com deficiência	3 pontos
Acima de 02 pessoas com deficiência	5 pontos

- F)** O número de idosos que compõe o grupo familiar fornecerá a seguinte pontuação:

Até 01 pessoa idosa	3 pontos
Acima de 02 pessoas idosas	5 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito**

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

G) O tempo de serviço do candidato no emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição fornecerá a seguinte pontuação:

Até 12 meses	1,5 ponto
Mais de 12 meses	2,5 pontos

H) A condição de efetivo exercício do trabalho ou atividade econômica no município fornecerá ao candidato 3 pontos.

Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate pela menor renda média mensal familiar, permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

Para apurar a pontuação de cada candidato, poderá ser utilizada planilha para esta finalidade.

Serão considerados classificados os candidatos, segundo o grau de necessidade socioeconômica (ordem de pontuação decrescente), observadas as condições estabelecidas no Edital.

Encerradas as inscrições, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação da relação dos candidatos classificados e suplentes no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e site do Município

A distribuição das habitações populares será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

Compete ao Executivo Municipal, através do Departamento de Assistência Social ou de Habitação, manter em guarda toda a documentação referente ao processo seletivo, para fins de controle.